

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

**PROC-IBR-GER 023/2016**  
**Análise do Recebimento do Objeto**

Primeira edição válida a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)

[irbcontas.org.br](http://irbcontas.org.br)

## **1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS**

O procedimento tem por objetivo verificar se o recebimento do objeto contratado foi adequadamente efetivado, em conformidade com a legislação existente.

A verificação se faz necessária na medida em que existe risco de recebimento de obra ou serviço de engenharia fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados, em desacordo com o previsto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, aos termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A verificação torna-se ainda mais relevante na medida em que a data do recebimento definitivo representa o início do prazo de garantia quinquenal da obra, previsto no Código Civil.

## **2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

-

## **3. PROCEDIMENTO**

A Equipe de Auditoria deverá verificar se:

- houve a comunicação por escrito da contratada, informando o término das obras e serviços e se no prazo de até 15 (quinze) dias de tal comunicação, a fiscalização vistoriou a obra, emitindo o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos previstos no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

- eventuais pendências em relação à execução do objeto foram registradas no termo de recebimento provisório, estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, nos termos previstos no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- houve recebimento definitivo da obra por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93;

- o recebimento definitivo ocorreu em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a ocorrência de caso excepcional, devidamente justificado e previsto no edital, nos termos do art. 73, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

- no recebimento definitivo foi observado o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93, que obriga o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- a Administração rejeitou o objeto, no todo ou em parte, por motivo de execução em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93), devendo ser suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, no caso de obra inconclusa;

- no caso de obras e serviços de valor inferior a R\$ 80 mil (art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93), desde que não contenham aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, poderá ser dispensado o recebimento provisório. Neste caso, o recebimento poderá ser feito mediante recibo, dispensando-se a elaboração de termo circunstanciado, conforme dispõe o art. 74, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

- foram cumpridas todas as condições descritas no edital de licitação e no contrato para o recebimento da obra, podendo incluir os seguintes aspectos, conforme o caso:

- Obtenção do “habite-se” da obra, bem como a realização das ligações definitivas de água, energia elétrica, esgoto, gás e telefone;
- Aprovação do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, comprovada mediante laudo de vistoria;
- Obtenção de eventuais licenças de funcionamento e/ou ambientais exigíveis pela legislação em vigor, a depender do tipo de empreendimento;
- Regularização do imóvel construído/ampliado junto ao competente cartório de registro de imóveis;
- Certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra;
- Certidão negativa de débitos de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

#### **4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA**

**a) Ausência da comunicação da contratada:** não houve a comunicação por escrito da contratada informando o término das obras ou serviços (art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93);

**b) Termo de recebimento provisório emitido fora do prazo:** a fiscalização emitiu o termo de recebimento provisório após o prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da contratada (art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93);

**c) Termo de recebimento provisório não circunstanciado:** termo de recebimento provisório que não fornece maiores informações sobre o objeto que está sendo recebido (art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**d) Termo de recebimento provisório não assinado por ambas as partes:** (art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**e) Ausência do termo de recebimento provisório:** a fiscalização não emitiu o termo de recebimento provisório (art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**f) Ausência de designação de servidor ou comissão para proceder ao recebimento definitivo:** a autoridade competente não designou servidor ou comissão para proceder ao recebimento definitivo (art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93);

**g) Termo de recebimento definitivo emitido fora do prazo:** o termo de recebimento definitivo foi emitido após o decurso do prazo de observação que é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital (art. 73, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93);

**h) Termo de recebimento definitivo não circunstanciado:** termo de recebimento definitivo que não fornece maiores informações sobre o objeto que está sendo recebido (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**i) Termo de recebimento definitivo não assinado por ambas as partes:** (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**j) Ausência do termo de recebimento definitivo:** o servidor ou comissão não emitiu o termo de recebimento definitivo (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**k) Emissão do termo de recebimento definitivo, comprovada a inadequação do objeto aos termos do contrato:** (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**l) Pagamento de serviços que deveriam ocorrer a expensas do contratado:** o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93);

**m) Não correção de serviços apontados no termo de recebimento provisório:** o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93);

**n) Emissão do termo de recebimento definitivo com serviços executados inadequadamente:** o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93);

**o) Emissão do termo de recebimento definitivo antes da conclusão do objeto:** (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93);

**p) Pagamento da última fatura antes da emissão do termo de recebimento definitivo:** o pagamento final das faturas (despesas) só pode ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, quando couber, devendo ser avaliada legislação específica);

**q) Liberação das garantias contratuais antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo:** caso a garantia seja financeira, a liberação não pode ocorrer antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (art. 55, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93);

**r) A Administração não rejeitou o objeto, no todo ou em parte, por motivo de execução em desacordo com o objeto contratado:** (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93);

**s) Não apresentação ou inadequação dos projetos “As Built”:** falta de apresentação ou inadequação dos projetos com o registro das modificações ocorridas durante a execução do objeto (NBR 14.645-1/2000).

## **5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

- Cópias do(s) processo(s) licitatório(s);
- Cópia das medições;
- Cópia do diário de obras;
- Cópias dos Termos de Recebimento.

## **6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS**

- ABNT NBR 14.645-1/2000 – Elaboração do “Como Construído” (As Built) para Edificações.